

À

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1-3º

[por e-mail: erse@erse.pt]

Lisboa, 21 de novembro de 2024

ASSUNTO: Pronúncia da Turbogás – Produtora Energética, S.A. no contexto da Consulta Pública n.º 124 sobre a Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores

Exmos. Senhores,

A Turbogás – Produtora Energética, S.A. (doravante “**TURBOGÁS**”), vem por este meio apresentar os seus comentários ao documento Consulta Pública n.º 124, submetido pela ERSE Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), em 23 de outubro 2024, relativo à proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social, e dos procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores, conforme previsto no n.º 3 do artigo 199.º-D do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14. de janeiro, na sua redação atual (a “**Consulta Pública**”).

Conforme referido na Consulta Pública, a TURBOGÁS opera, desde 30 de março, a Central de Ciclo Combinado da Tapada do Outeiro ao abrigo do Acordo de Prestação Transitória de Serviços celebrado com a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. aprovado pelo Despacho nº 22/SEENC/2024, de 28 de março de 2024, nos termos do qual o funcionamento da central está sujeito a um regime contratual de carácter excepcional até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de o seu termo ser estendido por duas vezes.

Apesar desta “situação singular” (conforme V. referência na Consulta Pública), o documento é claro ao assumir que a TURBOGÁS continua sujeita ao pagamento de Tarifa Social durante o período pós-CAE, assumindo, para este efeito, a totalidade do ano de 2024 e o período dos primeiros 6 meses do ano de 2025, considerando já a ativação das duas prorrogações possíveis previstas no Acordo. Como referido

na Consulta Pública o custo a assumir pela TURBOGÁS deverá ser reconhecimento como custo para efeitos tarifários, nos termos do Acordo.

É de salientar que a vigência do Acordo, ainda que se admitam as duas prorrogações referidas, será sempre manifestamente inferior ao período de aplicação da Tarifa Social considerando, em particular, o período de ajustamentos.

Neste sentido, a TURBOGÁS pretende suscitar a necessidade de rever o modelo de alocação dos custos apresentados na Consulta Pública, na medida em que o pagamento dos custos de financiamento da Tarifa Social alocados à TURBOGÁS em 2025 apenas poderá ser exigido a esta enquanto o Acordo estiver em vigor, uma vez que após a cessação do Acordo não se encontra previsto mecanismo através do qual a TURBOGÁS possa recuperar diretamente os custos incorridos através da repercussão do mesmo nas Tarifas.

Deve, assim, ficar claro, que qualquer pagamento da Tarifa Social, incluindo possíveis ajustamentos apurados após o termo de Acordo, mas respeitantes ao período de vigência do mesmo, deverá ser reconhecido pela ERSE como considerar mais adequado, não assumindo a TURBOGÁS qualquer responsabilidade de pagamento deste encargo após o termo do Acordo.

Agradecemos, desde já, a atenção prestada e subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Dados pessoais

Perfeito Isabel

Diretor Geral e Administrador